
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 32/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 164/2025
VALOR: R\$ 25.500,00**

A PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS S/A PROHAB SÃO CARLOS, sociedade por ações de economia mista, constituída nos termos da autorização contida na Lei Municipal nº 132 de 08 de novembro de 1985, com sede nesta cidade, na Rua Sete de Setembro, nº 1970, Centro, inscrita no CNPJ sob o número 55.428.072/0001-26, com seu Estatuto Social datado de 24 de abril de 2023, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo-JUCESP, sob o nº 316.452/23-3, representada pelo Senhor Diretor Presidente, **MARCO ANTONIO AMARAL**, brasileiro, casado, gestor público, residente e domiciliado nesta cidade de São Carlos,, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.977.437-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 144.420.468-83, e por seu Diretor do Departamento de Projetos **ANSELMO JOSÉ DE OLIVERIA CAMPOS**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, residente e domiciliado nesta cidade de São Carlos, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.816.394 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 062.555.368-31, doravante denominado **CONTRANTE**, do outro lado, a Empresa **L RIGO JUNIOR SERVIÇOS GEOLOGICOS – ME.** inscrita no CNPJ sob nº 20.305.741-0001-98, estabelecida na Flauzino Marques, nº 222 - Bairro Jardim Alvorada, CEP 13562-002 São Carlos/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, representado por Laert Rigo Junior, brasileiro, maior, casado, geólogo, portador da cédula de identidade RG sob nº 117.095.308 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 067.729.458-16, residente á Rua Ambrosio dos Santos, 286, Planalto Paraíso, Cidade de São Carlos-SP, através do processo 164/2025 e contrato n.º 32/2025 o justo e contratado que mutuamente aceitam e outorgam, conforme:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste contrato é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO HIDROGEOLOGICO NA ÁREA DA FAZENDA RANCHO ALEGRE, COM CARACTERIZAÇÃO GEOLOGICA E HIDROGEOLOGICA, DEFINIÇÃO DA SUPERFICIE POTENCIOMETRICA E DO FLUXO SUBTERRANEO, PARA A IMPLANTAÇÃO DE HIS NO TERRENO SOB MATRICULA Nº 117.210, COM AREA SUPERFICIAL DE 50.000 M², AO LADO DOS BAIRROS JD IPANEMA E CONDOMINIOS MORADAS III E TERRA NOVA.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. A CONTRATADA declara que elaborou sua proposta tendo conhecimento prévio do objeto ora contratado e está ciente de que esta contratação se dará de forma integral.

2.2 O prazo de execução e entrega do objeto da contratação será de 30 dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO, DO PAGAMENTO E REJUSTE

3.1. O valor total do Contrato de presente prestação dos serviços é de **R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais).**

3.2. Após a prestação dos serviços, o(a) CONTRATADO(A) deverá encaminhar em até 10 (dez) dias, a nota fiscal no e-mail projetos@prohabsaocarlos.com.br, aos cuidados da Diretoria do Departamento Projetos, que será a gestora do contrato.

3.4. A CONTRATADA deverá informar na respectiva nota fiscal (se for o caso) o número do banco, agência e conta bancária para pagamento.

3.5. **No pagamento através de Nota Fiscal**, esta deverá ser atestada pela Diretoria responsável pela contratação dos serviços e o pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, para crédito em banco, com agência e conta corrente indicado pelo contratado.

3.6. A CONTRATADA é responsável por recolher tributos, contribuições e demais incidências fiscais, para fiscais e previdenciárias sobre o contrato e seu objeto, cabendo à CONTRATANTE efetuar, na fonte, os descontos legais que lhe couber, **INCLUSIVE as retenções previstas na IN RFB nº. 1234 de 11 de janeiro de 2012**, ressalvadas as hipóteses previstas no respectivo ato normativo.

3.7. Estão incluídas nos preços ajustados todas as despesas diretas e indiretas para a execução do objeto do contrato, ou seja, impostos, taxas, contribuições e eventuais despesas de transporte/viagem para a conclusão do objeto.

3.9. A Nota Fiscal deverá ser emitida no CNPJ e ENDEREÇO da CONTRATANTE descrito no preâmbulo deste contrato.

3.10. O valor ajustado é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUARTA- VIGÊNCIA, PRAZO DE ENTREGA E REAJUSTE

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias prorrogável por acordo entre as contratantes, obedecidas às disposições do **artigo 71 da lei 13.303/16**.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

5.1. Os recursos financeiros para atendimento das despesas oriundas do presente encontram-se especificadas na dotação orçamentaria do exercício atual, sob nº 24.01.16.482.3008.1.307.4.4.90.51.01.1100000.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA se responsabiliza integralmente:

- a) A prestar os serviços com empenho e zelo necessários ao cumprimento da proposta ofertada.
- b) Pelos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, resultantes da execução deste contrato, não transferidos à CONTRATANTE a referência e tais encargos, a responsabilidade pelo pagamento, nem podendo onerar o objeto desta avença;

6.2. A CONTRATADA e seus respectivos administradores declaram que não possuem vínculo empregatício, nem tem parentesco em até terceiro grau com quaisquer das pessoas que integram o quadro funcional, Diretoria ou Conselho de Administração e Fiscal da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Fornecer as informações, documentos e a assistência necessária para o bom desempenho dos serviços;
- b) Fiscalizar a execução dos trabalhos objeto deste Contrato, dentro das cláusulas e condições firmadas;

- c) Fornecer informações necessárias à CONTRATADA que sejam necessárias à perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E SANÇÕES

8.1. O contrato poderá ser rescindido em caso de descumprimento total ou parcial do pactuado e, em especial, nas seguintes hipóteses:

- a) Inobservância, pela CONTRATADA de dispositivos legais e regulamentares;
- b) Ausência ou atraso injustificado;
- c) Decretação ou requerimento de falência, concordata, dissolução judicial ou liquidação extrajudicial da CONTRATADA;
- d) Subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste contrato, sem a prévia aprovação formal por parte da CONTRATANTE;
- e) A falta de pagamento de qualquer parcela facultada à CONTRATADA suspender imediatamente a execução dos serviços ora pactuados, bem como considerar rescindido o presente, independentemente de notificação judicial;

8.2. A configuração de quaisquer hipóteses referidas no item 8.1. Implicará a aplicação das sanções estabelecidas no art. 83 da Lei n.º 13.303/2016:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

8.3. A aplicação das sanções referidas no item 8.2. Não impede a CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivos decorrentes de quaisquer faltas e falhas cometidas pela CONTRATADA, inclusive dano moral.

8.4. Fica consignada cláusula penal no percentual de 20% (vinte) por cento sobre o valor total do contrato à parte que der causa a rescisão antecipada, além de eventuais perdas e danos.

8.5. Para que seja garantido o direito ao contraditório e ampla defesa, verificada qualquer hipótese de rescisão contratual, as partes consignam que será enviada notificação extrajudicial por endereço eletrônico com prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta. Na inércia, as medidas serão aplicadas.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O presente contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, devidamente justificado o interesse público e respeitada a Lei das Estatais (art. 72 da Lei n.º 13.303/2016), vedando-se qualquer ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

9.2. Toda e qualquer alteração contratual será formalizada no respectivo aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. As partes elegem o foro de São Carlos, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais controvérsias acerca do presente instrumento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2. E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

São Carlos, 05 de agosto de 2.025

PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS – PROHAB SÃO CARLOS

CNPJ/MF nº. 55.428.072/0001-26

MARCO ANTONIO AMARAL
DIRETOR PRESIDENTE

PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS – PROHAB SÃO CARLOS

CNPJ/MF nº. 55.428.072/0001-26

ANSELMO JOSÉ DE OLIVEIRA CAMPOS
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROJETOS

LAERT RIGO JUNIOR

CNPJ/MF nº. 20.305.741/0001-98

Aluisio Antonio Micossi
RG: 25.991.147-1

Maria Terezinha Straforin de Oliveira
RG: 18.489.566-2

- 1.1. (Esta folha de assinaturas é parte integrante do Contrato nº. 32/2025 firmado em virtude do processo administrativo nº. 164/2025, cujo objeto é contratação de pessoa jurídica para elaboração investigação confirmatória de passivo ambiental e laudo de investigação, objetivando a confirmação ou não a existência de contaminação na área em avaliação).